CONTRATO N° 101/2025

PROCESSO Nº 2572/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS DE CONSERVAÇÃO COMO CONTRATANTE**, E A EMPRESA **FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA COMO CONTRATADA** PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ENCANADA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Cantagalo – Guapimirim/RJ, através da secretaria supracitada, representada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e Obras de Conservação, senhor **FÁBIO RANGEL MACEIRA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA**, com sede na Av. Dedo de Deus, Nº 719, Centro, Guapimirim/RJ, CEP 25946-244, inscrita no CNPJ/MF nº 03.836.562/0001-68, Inscrição Municipal nº 85.635.301, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo senhor **CESAR MADEIRA PADOVESI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº 301.910.728-85, com domicílio na Av. Paes de Barros, nº 1000, apto 101, Moóca, São Paulo/SP, CEP 03.114-000, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do INEXIGIBILIDADE, realizado por meio do **processo administrativo n.º 2572/2025.** O presente Contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie/21 e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objetivo a contratação de empresa para **prestação de serviços de fornecimento de água encanada para atendimento à sede da Secretaria Municipal de**

Serviços Públicos e Obras de Conservação, unidades (arco de entrada da cidade de Guapimirim e capela mortuária), nos termos do Contrato de Concessão, do regulamento aprovado pelo Poder Concedente e nas condições instituídas pela Legislação vigente sobre concessões de serviços públicos, conforme termo de referência, presente nos autos do processo nº 2572/2025, parte integrante e inseparável, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USUÁRIO

2.1 USUÁRIO é toda pessoa física ou jurídica responsável pela contratação dos serviços de abastecimento de água potável, podendo ser:

() **RESIDENCIAL** () **COMERCIAL** () **INDUSTRIAL** (X) **PÚBLICA**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além de outras previstas neste termo e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Se obriga a cumprir as obrigações fixadas neste contrato, no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e na legislação pertinente;

b) Fornecer abastecimento de água potável, com padrões de qualidade compatíveis com a Portaria 36/90 do Ministério da Saúde ou pela legislação que a substitua e/ou atualize, assim como as regulamentações vigentes no estado do Rio de Janeiro;

c) Proceder com abertura do processo de pagamento no setor de protocolo da Prefeitura, correspondendo ao ciclo de prestação de serviços do mês, sob a forma de Nota Fiscal/Fatura, conforme previsão legal da Lei nº 5474/68 e modificações posteriores e com as certidões devidas de regularidade;

d) Fornecer atendimento, orientações e informações ao cliente para resolver todas as questões relativas à prestação de serviços;

e) Dar ciência ao **USUÁRIO** sobre reajustamentos e revisões de tarifa.

f) Manter seu cadastramento e documentação e certidões negativas de débito trabalhista (CNDT) devidamente atualizados, para efeito de pagamento.

g) Prestar o serviço adequado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Obras de Conservação no que tange o objetivo do contrato, executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligências, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, e com a legislação vigente;

h) Contribuir para a permanência de boas condições de fornecimento;

i) Informar em tempo hábil possíveis interrupções de fornecimento para manutenção e reparos na rede;

j) Prestar atendimento aos chamados da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Obras de Conservação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Obras de Conservação;

l) Prestar todos os esclarecimentos que for solicitado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Obras de Conservação, por meio de relatórios específicos, caso solicitado, durante a vigência do contrato;

m) Responder pelos danos, de natureza dolosa ou culposa, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Obras de Conservação, em razão de acidentes ou ação, ou omissão, dolosa ou culposa;

n) Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONCESSIONÁRIA** deve:

o) Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial junto ao fiscal de contrato, durante a vigência do contrato, bem como indicar por escrito o nome e telefone do responsável para contato;

p) Manter seu cadastramento e documentação e certidões negativas de débito trabalhista (CNDT) devidamente atualizados, para efeito de pagamento;

q) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

r) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com esta Secretaria, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive quanto ao recolhimento do ISSQN, durante a vigência do contrato e possíveis

prorrogações, as quais são de natureza essencial para a emissão de pagamento de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

5.1 São obrigações e responsabilidades do **USUÁRIO**:

a) Pagar a fatura de água na data aprazada;

b) Pagar na data aprazada por todo e qualquer serviço, que for prestado mediante requisição do **USUÁRIO**;

c) Atender e respeitar o regulamento específico da **CONCESSIONÁRIA** e a legislação pertinente;

d) Responder pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso, ou falta de conservação nas instalações prediais;

e) Responder pela conservação, proteção e guarda do cavalete e hidrômetro ou limitador de consumo instalados no imóvel;

f) Comunicar de imediato a **CONCESSIONÁRIA** toda e qualquer irregularidade que verificar no ramal de água, sendo certo que o hidrômetro, que se constitui num dos componentes de uma ligação de água, é de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, ficando o **USUÁRIO** responsável pela sua conservação e guarda;

g) Na hipótese de furto ou dano, o USUÁRIO deve fazer Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência à concessionária; caso contrário, será cobrado a instalação de um novo hidrômetro para religação do abastecimento;

h) Prestar sempre à **CONCESSIONÁRIA** as informações de caráter técnico ou cadastral, a fim de manter sua economia atualizada;

i) É proibida cessão, a qualquer título, de água ou serviços da **CONCESSIONÁRIA** para outros fins que não o abastecimento do imóvel objeto do presente contrato;

j) Não alterar ou vulnerar de qualquer forma os ramais de fornecimento de água, o hidrômetro ou limitador de consumo, estando ciente que poderá caracterizar fraude, conforme for o caso.

k) Exercer a fiscalização do serviço contratado por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas.

l) Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato.

m) Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços.

n) Propor a aplicação à contratada das penalidades regulamentares e contratuais.

o) Exigir os documentos que julgar necessários.

p) Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

q) Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes e agentes da contratada.

r) Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 O valor decorrente da presente contratação será de R$ 7.988,40 (sete mil reais, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A aferição para faturamento será aquele constante no contrato padrão (medido pelo hidrômetro) da concessionária de local, junto ao município.

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante ateste da fatura emitida pela concessionária conforme parâmetros de tarifação.

7.3 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados, em até a data de vencimento da Fatura/Notas devidamente emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho e/ou contrato.

7.4 A nota fiscal/fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos servidores contratados e liberará a referida nota/fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar- se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando Ônus para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Obras de Conservação.

7.6 Os pagamentos ficam condicionados à regularidade de situação da empresa com a emissão da Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão Negativa de Débitos (CND- INSS) e Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

7.7 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

7.8 O CNPJ das notas fiscais deverá ser o mesmo que a empresa apresentar na fase de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O fornecimento de água encanada ocorrerá ininterruptamente, e o modelo de execução será de empreitada por preço unitário, conforme constante no artigo 6°, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

9.1 Em caso de descumprimento do presente contrato, poderão ensejar as seguintes penalidades:

a) A empresa que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto.

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

d) Comportar-se de modo inidôneo.

e) Cometer fraude fiscal.

f) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Obras de Conservação pode implicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

g) Advertência por escrito, quando não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para os serviços contratados.

h) Multa que poderá ser de 0,1% (um décimo por cento) até 15 (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

9.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

9.3 A autoridade completa, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TARIFA

10.1 A tarifa do fornecimento de água potável e da prestação dos serviços afins será, em conformidade com as disposições do Contrato de Concessão firmado com a Prefeitura Municipal de Guapimirim e mediante homologação do Poder Concedente.

10.2 A aferição para faturamento será aquela constante no contrato padrão (medido pelo hidrômetro) da concessionária local, junto ao município.

10.3 Periodicamente, mediante estudos submetidos e aprovados pelo Poder Concedente ao longo do período de concessão, sempre que fatores conjunturais o justifiquem, as classes de consumo poderão ser reavaliadas e modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O abastecimento de água potável ao Contratante será suspenso nos seguintes casos:

a) Irregularidade ou fraude na instalação predial de água;

b) Tentativa ou efetivação de violação do hidrômetro;

c) Furto de água;

d) Outras hipóteses previstas no Regulamento.

11.2 A interrupção do abastecimento de água potável por violação do hidrômetro, furto de água ou detecção de irregularidades deverá ser precedida de prévio aviso ou notificação específica por escrito, devendo o **USUÁRIO** comparecer à loja da **CONCESSIONÁRIA** ou entrar em contato pelos canais de comunicação para solicitar o restabelecimento do abastecimento, sem cobrança de eventuais taxas para religação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do contrato ficarão sob a responsabilidade dos Fiscais de Contrato: **MATHEUS GUSTAVO GARCIA CLEMENTE DA SILVA**, Matrícula:1369602.12 e **EDMILSON PEREIRA MAIA**, Matrícula:22420-11 aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei nº14.133, de 2021.

12.3 As atividades de fiscalização no fornecimento de água devem ser realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** de forma preventiva, rotineira e sistemática em todo período de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 A extinção ocorrerá por:

a) Término do prazo;
b) Rescisão unilateral motivada;
c) Acordo entre partes;
d) Descumprimento contratual;
e) Fato impeditivo ou norma superveniente;
f) Anulação por ilegalidade;
g) Falência ou extinção da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O **USUÁRIO** reconhece e concorda que a prestação do serviço poderá ser temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto em virtude de razões técnicas como de outras circunstâncias, inclusive por fenômenos atmosféricos, efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos, ou a critério da **CONCESSIONÁRIA**, quando julgar necessário resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança do **USUÁRIO**.

14.2 Aplica-se ao presente contrato, que se consubstancia nas **Condições Gerais da Prestação de Serviços,** o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água do Município de Guapimirim e a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes sobre concessões de serviços públicos e, no que couber, a Lei nº 8078/90.

14.3 A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a cumprir, durante toda a vigência contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme previsto na legislação vigente, especialmente no que dispõe a Lei nº 8.213/91, no Decreto nº 3.298/99, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais normas correlatas, devendo comprovar o cumprimento sempre que solicitado pelo **USUÁRIO**.

14.4 O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta, nos termos do processo administrativo nº2338/2025 com fundamento legal no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observados, em sua íntegra, os fundamentos, condições e justificativas constantes do respectivo procedimento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	REDUZIDO	FONTE
04.122.0010.2.003	3390.39.00	811	1.704.99

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.2 A contratada não poderá em hipótese alguma ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: REAJUSTES:

15.3 As tarifas dos consumidores serão reajustadas pela contratada quando fundamentadamente se mostrar necessário, obedecendo ao determinado proveniente ato do poder Público que está concedendo, assim como pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

15.4 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas;

15.5 Dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA**

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, a contar da data do orçamento estimado da contratação.

15.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

15.12 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

16.1 Os Contratantes elegem o foro do Município de Guapimirim para dirimir toda e qualquer dúvida ou divergência decorrente da aplicação do presente contrato, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja, comprometendo-se, outrossim, a esgotar todos os meios conciliatórios antes de ingressarem em Juízo.

E, por estarem justos e acertados, adotam as presentes condições gerais como disposições contratuais, assinando o presente contrato em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Guapimirim-RJ, 09 de setembro de 2025.

FABIO RANGEL MACEIRA:87397536700

Assinado de forma digital por FABIO RANGEL MACEIRA:87397536700
Dados: 2025.10.07 10:39:13 -03'00'

FÁBIO RANGEL MACEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS DE CONSERVAÇÃO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM

CESAR MADEIRA PADOVESI
FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA
03.836.562/0001-68

Assinado Digitalmente por: FABIO RANGEL MACEIRA
Data: 2025.10.15 14:23:23 -03:00